

**Recurso interposto em 18 de Março de 2010 — Amecke Fruchtsaft/IHMI — Uhse (69 Sex up)**

(Processo T-125/10)

(2010/C 148/59)

Língua em que o recurso foi interposto: alemão

**Partes**

*Recorrente:* Amecke Fruchtsaft GmbH (Menden, Alemanha) (representantes: R. Kaase e J.-C. Plate, advogados)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Beate Uhse Einzelhandels GmbH (Flensburg, Alemanha)

**Pedidos da recorrente**

- Declarar admissível o recurso, juntamente com os anexos apresentados, dirigido contra a decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI, de 12 de Janeiro de 2010, no processo R 612/2009-1;
- anular a decisão impugnada por não ser conforme com o artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94 <sup>(1)</sup>;
- condenar o recorrido nas despesas do processo, incluindo as despesas suportadas na Câmara de Recurso.

**Fundamentos e principais argumentos**

*Requerente da marca comunitária:* Beate Uhse Einzelhandels GmbH

*Marca comunitária em causa:* A marca nominativa «69 Sex up» para produtos e serviços das classes 3, 5, 9, 29, 30, 32, 33, 38 e 41 (pedido de registo n.º 5 418 108).

*Titular da marca ou sinal invocado no processo de oposição:* A recorrente

*Marca ou sinal invocado no processo de oposição:* A marca nominativa alemã «sex:h:up» n.º 305 31 669.9 para produtos das classes 5, 29, 30 e 32.

*Decisão da Divisão de Oposição:* Acolhimento da oposição para todos os produtos impugnados

*Decisão da Câmara de Recurso:* Anulação da decisão impugnada e rejeição da oposição

*Fundamentos invocados:* Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 40/94, pois existe risco de confusão entre as marcas opostas.

---

<sup>(1)</sup> Regulamento (CE) n.º 40/94 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1993, sobre a marca comunitária (JO 1994, L 11, p. 1).

**Recurso interposto em 22 de Março de 2010 — Saupiquet/Comissão**

(Processo T-131/10)

(2010/C 148/60)

Língua do processo: francês

**Partes**

*Recorrente:* Saupiquet (Courbevoie Cedex, França) (representante: R. Ledru, advogado)

*Recorrida:* Comissão Europeia

**Pedidos da recorrente**

- Anulação, na sua integralidade, da decisão da Comissão Europeia n.º REM 07/08 com data de 16 de Dezembro de 2009;

— Condenação da Comissão Europeia nas despesas.

*Demandada:* Comissão Europeia

### Fundamentos e principais argumentos

Pelo presente recurso a recorrente pede a anulação da decisão C(2009) 10005 final da Comissão, de 16 de Dezembro de 2009, que indica às autoridades francesas que o reembolso à recorrente dos direitos de importação sobre conservas de atum originárias da Tailândia não se justifica [processo REM 07/08]

Em apoio do seu recurso, a recorrente alega que a Comissão faltara às suas obrigações para garantir um acesso igualitário e não discriminatório dos importadores, estabelecidos em França ou em outros Estados-Membros em que os serviços aduaneiros estão legalmente fechados ao domingo, ao contingente n.º 09.2005 para o período de 2007/2008, tendo apresentado as suas declarações na alfândega segunda-feira, 2 de Julho de 2007,

— ao não tomar, nas circunstâncias do caso em apreço em que esse contingente foi aberto no domingo, 1 de Julho de 2007, as medidas regulamentares que teriam permitido tratar os referidos importadores de forma igualitária e não discriminatória, e

— ao não adiar a data de abertura do referido contingente para segunda-feira, 2 de Julho de 2007, embora o contingente em questão fosse muito crítico.

**Acção intentada em 22 de Março de 2010 — Communauté de communes de Lacq/Comissão**

(Processo T-132/10)

(2010/C 148/61)

*Língua do processo: francês*

### Partes

*Demandante:* La Communauté de communes de Lacq (Mourenx, França) (representante: J. Daniel, advogado)

### Pedidos da demandante

— Condenar a União Europeia no pagamento do montante de 10 000 000 de euros a título das ilegalidades e das omissões pelas quais a Comissão é responsável devido à ruptura dos compromissos por parte da sociedade ACETEX;

— condenar a União Europeia no pagamento do montante de 25 000 euros a título de despesas não reembolsáveis;

— condenação da União Europeia nas despesas.

### Fundamentos e principais argumentos

Através da sua acção, a Communauté de communes de Lacq pretende ser indemnizada pelos prejuízos alegadamente sofridos na sequência da decisão da Comissão que declarou compatível com o mercado comum e com o funcionamento do Acordo EEE a operação de concentração para aquisição do controlo da Acetex Corporation por parte da Celanese Corporation, sem reconhecer valor jurídico a um alegado compromisso assumido pela Celanese, em especial o compromisso de prosseguir a exploração da fábrica da Acetex em Pardies durante cinco anos (processo COMP/M.3625 — Blackstone/Acetex).

Em apoio da sua acção, a demandante sustenta que a Comissão violou os princípios da segurança jurídica e da confiança legítima porque, através da interpretação que fez do regulamento sobre as concentrações<sup>(1)</sup>, privou de protecção todos aqueles que são considerados terceiros relativamente às operações de concentração (os trabalhadores e os responsáveis a nível local) quando, à luz dos compromissos assumidos pela empresa Celanese Corporation, era certo que os trabalhadores estavam protegidos contra a cessação de actividade durante cinco anos.

A demandante sofreu assim de modo seguro prejuízos importantes. Com efeitos, as autarquias locais deste sector ficaram privadas de importantes recursos fiscais e terão de suportar numerosas despesas sociais que têm na sua origem o encerramento do local. Na verdade, receia-se que venham a ocorrer numerosos despedimentos entre os trabalhadores da Acetex, bem como das empresas cuja actividade estava intimamente ligada à da empresa Celanese Corporation.